

Decreto nº 245/2014

Abadia de Goiás – GO, 02 de janeiro de 2014.

*“Dispõe sobre nomeação do Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, criado pela Lei Municipal nº 101/99 de 09/11/1999 – cap.IV, Art.12, e dá outras providências.

**DECRETO:**

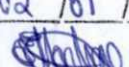
**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. SILMARA DE ABREU SILVA, para a Presidência do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA :

**Art. 2º.** Nomeação de que trata o presente Decreto será para o período de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, não configurando relação de emprego e nem dando direito a remuneração, por se tratar de serviço relevante.

**Art. 3º.** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.  
Abadia de Goiás 02 / 01 / 2014  
  
Administração



**ESTADO DE GOIÁS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Município: ABADIA GOIAS  
Órgão: FMDCA

Nº da Solicitação: 22.468  
Data Impressão Ficha: 27-02-2014 14:32:39  
Cadastro Válido Até: 14-03-2014

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE**

**Autoridade:** SILMARA DE ABREU SILVA

**Cargo:** GESTOR

**Data Posse No Cargo:** 02-01-2014

**CPF:** 32921993104

**RG:** 3347405 e **Órg. Exp.:** SSP/GO

**Sexo:** FEMININO

**Data Nascimento:** 15-01-1964

**Nome da Mãe:** AURELINA DE ABREU ALMEIDA

**End. Correspondência:** RUA CAMPINAS QD. 21 LT. 20 - PARQUE IZABEL - 75345000 -  
ABADIA GOIAS

**Tel 1:** 62 - 35031105

**Tel 2:** 62 - 35031165

**E-mail:** marisbleal@hotmail.com

**2. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE**

A autoridade recebeu a chave eletrônica e cadastrou a senha pessoal e intransferível, de livre escolha, para envio de dados e acesso a informações do TCM-GO, sendo responsável civil e penalmente pelo seu sigilo, sua guarda e seu uso, inclusive por terceiros. A autenticidade dos documentos pessoais apresentados é de responsabilidade da autoridade.

A autoridade se obriga a comunicar ao TCM-GO, via ofício dirigido à Presidência, o afastamento da sua função e/ou as alterações de endereço e e-mail.

### **3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO**

A autoridade, e seu procurador, se houver, se obrigam a apresentar, para o cadastramento, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de endereço da autoridade (telefone, água, luz);
- d) comprovante de endereço do órgão (caso autoridade seja gestor ou presidente de câmara);
- e) comprovante de endereço do procurador (caso houver);
- f) termo de posse, onde conste o início do exercício da função (somente da autoridade).
- g) procuração com poder específico (somente do procurador) com firma reconhecida.

### **4. USO E VALIDADE DA CHAVE ELETRÔNICA**

A chave e senha terão validade exclusiva para o período de responsabilidade administrativa da autoridade cadastrada, ou seja, para a prestação de contas do período de sua gestão.

### **5. ALTERAÇÃO DE SENHA E/OU CHAVE**

A autoridade poderá solicitar a alteração de senha e/ou chave em caso de suspeita ou efetivo comprometimento do sigilo da mesma;

### **6. RESTRÇÃO TECNOLÓGICA**

O analisador TCM Web funciona apenas na versão 6.0 ou superior do browser Internet Explorer.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O horário de funcionamento do sistema de análise e entrega (Analisador TCM WEB) dos dados está disponível 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
2. O TCM não se responsabiliza pelo atraso na entrega dos dados ocasionado por sobrecarga nos equipamentos ou congestionamento da internet, o que ensejará as penalidades cabíveis, inclusive multa. Alerta que nos últimos dias do prazo de entrega dos dados poderá ocorrer congestionamento da rede, em razão do número de acessos.
3. O recibo de entrega dos dados somente será emitido após a remessa dos dados contábeis e de pessoal. No caso de entrega em separado a data a ser considerada será a da última entrega, que valerá para efeito de tempestividade e adimplência na prestação de contas com suas consequências, inclusive aplicação de multa.

4. A autoridade elege o endereço: **RUA CAMPINAS QD. 21 LT. 20 - PARQUE IZABEL - 75345000 - ABADIA GOIAS** e e-mail: **marisbleal@hotmail.com** discriminados no item 1 para recebimento de comunicações em geral, inclusive os oficiais.

Declaro ciência e concordância com os termos acima.

Local: \_\_\_\_\_ e data: \_\_\_\_\_

---

**SILMARA DE ABREU SILVA - Autoridade**